



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quinta-feira • 4 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1827

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 064/2020, de 01 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 065/2020, de 01 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a nomeação de Assessora Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Antônio Gonçalves, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 064/2020, de 04 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 60/2020, a flexibilização de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, a manutenção de flexibilização das atividades das igrejas, templos religiosos, prorroga as medidas de suspensão e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antônio Gonçalves - Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 064/2020
De 01 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. Cristiane de Freitas Ribeiro Matos, portadora do RG n º 05.391.153-98 SSP/BA, CPF nº 493.080.095-15, para o cargo em comissão, de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Antonio Gonçalves-BA, 01 de Junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 065/2020

De 01 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a nomeação de Assessora Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Antonio Gonçalves, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. Adriana de Souza Araujo, portador do RG n º 08.113.892-00 SSP/BA, CPF nº 961.190.395-20, para ocupar o cargo em comissão, de Assessora Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Antonio Gonçalves.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Antonio Gonçalves-BA, 01 de junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 064/2020
De 04 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 60/2020, a flexibilização de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, a manutenção de flexibilização das atividades das igrejas, templos religiosos, prorroga as medidas de suspensão e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 60, de 27 de maio de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antônio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de coronavírus no âmbito deste município e a necessidade de manutenção dessa condição positiva;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 60/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 03 de junho de 2020, o funcionamento parcial de bares, distribuidoras de bebidas, pousadas, restaurantes e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...

§ 3º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos comerciais, inclusive naqueles reputados de natureza



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

essencial com o funcionamento livre e em respectivos espaços de acesso de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida apenas as operações de entrega (delivery) desde que não sejam efetuadas na porta do estabelecimento, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 03 de junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 3º - Fica autorizado o atendimento parcial presencial ao público, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 03 de Junho de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, conforme a seguir:

I – fica permitido o funcionamento nas academias com até 08 pessoas condicionado ao uso obrigatório dos EPI”s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a disponibilização de lavatório com água corrente, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

II - fica autorizado o funcionamento parcial correspondente a 50% do espaço disponível de bares e restaurantes durante o horário de 08:h às 16h, mantida a expressa proibição definida no caput do artigo primeiro deste ato relacionado ao consumo de bebidas no interior do estabelecimento e nos espaços de acesso e a estrita obediência as regras de espaçamento entre as mesas e os consumidores de 1,0m (um metro), de higienização, uso de álcool gel e máscaras de proteção. A autorização de comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery fica mantida. A autorização de realização das atividades em questão fica condicionado ao uso obrigatório dos EPI”s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações.

III - fica suspenso o funcionamento dos espaços de eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

Ficam excluídos da suspensão parcial em questão:

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem condicionado ao uso obrigatório dos EPI”s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

2 - as lojas do comércio em geral com atividade não essencial fica autorizado o funcionamento no período das 08h às 18h; as atividades reputadas essenciais com funcionamento até às 22h, inclusive supermercados, quitandas, frutarias, mini mercados, mercearias e afins, padarias, açougues, revenda de água mineral, de botijão GLP, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA A PARTIR DAS 18H e em ambas situações condicionado ao uso obrigatório dos EPI”s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

3 - salões de beleza com o funcionamento das 08h às 18h condicionado ao uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

4. os postos de combustível e as farmácias com funcionamento até 24h, com a vedação de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas a partir das 18h;

5. as lojas de produtos agropecuários e de material de construção com funcionamento até às 18h;

6. as oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 18h;

7. as operações de entrega sob a modalidade de delivery somente poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DELIVERY NA PORTA DO ESTABELECIMENTO**;

8. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários, devendo ser observadas as medidas de uso obrigatório dos EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de 1,0m (um) metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

9 - A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, deve, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso obrigatório de EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

I – fica autorizado o funcionamento parcial em 50% de sua capacidade física os estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos condicionado o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, adoção de medidas de distanciamento mínimo de um metro entre os usuários dos serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

II - fica autorizado o funcionamento parcial em 50% de sua capacidade física as associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares condicionado o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, adoção de medidas de distanciamento mínimo de um metro entre os usuários dos serviços e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 4º - Fica permitida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias até o número de 15 hóspedes e mediante o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro entre as mesas

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

nos locais para refeições e em de uso comum e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 03 de junho de 2020, no período de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 60/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos com as restrições de horários de funcionamento dispostas na letra “a” do artigo 3º deste decreto e que fazem parte da ressalva prevista na letra “a” do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o controle de acesso ao estabelecimento, o uso de obrigatório de EPI’s básicos como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

III - aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

a) Preferência à entrega de produtos (delivery);

b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;

c) O atendimento estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - **Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.**

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho.

Art. 12 – Fica sem efeito a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes e fica determinado:

I – a observância de acesso diário de até 30 pessoas durante as celebrações de missas e sacramentos, cultos religiosos e demais celebrações religiosas permitidas no caput do presente artigo, inclusive para o fim de manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre os fiéis ou participantes das celebrações e atos religiosos e o uso obrigatório de máscaras;

II – durante os atos religiosos é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool gel e o máximo arejamento e ventilação do local com a abertura de portas e janelas e uso de ventilação artificial;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 13 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada a prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares permanecem suspensas até o dia 11 de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o caput, as secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas internamente, das 08:00h às 13:00h, à exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em horário ordinário.

Art. 16 – **Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção** no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA, 03 de Junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722